

00100 125260/2019-81
00010 210 (2/50/6)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. 1890/2019-CAP

Campinas, 15 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 20º andar
Brasília-DF
70165-920

Junta-se ao processado nº
PL

nº 1615, de 2019

Em 07/10/19

José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário - Mesa Adjunto

Assunto: Encaminhamento de moção

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 184/2019, de autoria do vereador Jorge da Farmácia, devidamente aprovado(a) na 44ª Reunião Ordinária de 2019 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

Marcos Bernardelli
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO N° 184 DE 2019



Do Sr. **JORGE DA FARMÁCIA**

Moção de apelo ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei nº 1615/2019, que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Marcos Bernardelli.

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para o Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 1615/2019 que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência. Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Lei proposta se intitula "Amália Barros" em homenagem a profissional do jornalismo que é militante dos direitos dos deficientes, mais especificamente dos deficientes monoculares, desde sua história de superação e de enfrentamento do problema e a retirada de um dos olhos. Ao Todo, ela já passou por 11 cirurgias no olho, sendo que uma delas foi para retirar por completo o globo ocular do lado esquerdo, após um problema causado por toxoplasmose que causou uveíte e também um tombo, que provocou o descolamento de retina. Hoje em dia ela e seu trabalho são referências na luta dos deficientes monoculares.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2019.

Jorge mentana
JORGE DA FARMÁCIA
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

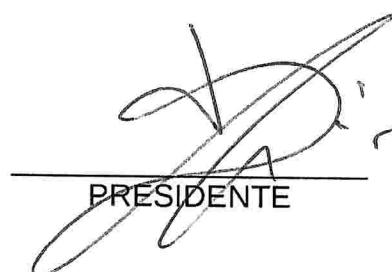
Folha nº

Moção nº 184/2019
Do senhor Jorge da Farmácia

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2019.



PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).

